



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 329419/2020

Interessada - Julia Molitor Souza Picolo.

Relator - Marcio Augusto Fernandes Tortorelli – ITEEC.

Advogados - Eusimara Ribeiro da Silva – OAB/MT 12.663 - Carla Rachel Fonseca da Silva – OAB/MT 18.972.1ª Junta de Julgamento de Recursos.

Data do julgamento – 15/12/2023

Acórdão nº 681/2023

Auto de Infração nº 200431599 de 09/09/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 200441420 de 09/09/2020. Por desmatar a corte raso, no ano de 2020, 5,22 hectares de vegetação nativa em Área Objeto de Especial Preservação, conforme Relatório Técnico nº 1039/SGPA/SEMA/2020. Decisão Administrativa nº 3374/SGPA/SEMA/2021, homologada em 09/07/2021, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 26.088,00 (vinte e seis mil e oitenta e oito reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do termo de embargo. Requereu a Recorrente, que seja declarada a nulidade do auto de infração ante os diversos vícios dos atos administrativos e/ou redução do valor da multa aplicada, com a sua adequação ao dispositivo legal, e/ou conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. Voto do Relator: votou, portanto, pelo deferimento do recurso administrativo interposto, anulando o auto de infração e seu respectivo termo de embargo. O representante da PGE apresentou, oralmente, voto divergente, no sentido de manter incólume a Decisão Administrativa que homologou o auto de infração, por entender que a Amazônia é considerada Objeto de Especial Preservação. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto divergente para manter incólume a Decisão Administrativa nº 3374/SGPA/SEMA/2021, aplicando contra o autuado a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 26.088,00 (vinte e seis mil e oitenta e oito reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do termo de embargo. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da – SEDUC

Fabíola Laura Costa Corrêa

Representante da – FECOMÉRCIO

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

André Zortêa Antunes

Representante da – APRAPA

Ticiano Juliano Massuda

Representante da - PGE

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Presidente da 1ª J.J.R.